



CONGRESSO NACIONAL

MPV 849

00013 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD18784 49532-90

DATA
04/09/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, de 2018

AUTOR
Deputado André Figueiredo – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o artigo 10 da MPV 849, de 31 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 849, de 31 de agosto de 2018, altera um conjunto de leis que fixa o aumento, escalonado, dos vencimentos de algumas carreiras do funcionalismo público federal a fim de postergar, em um ano, a terceira e última parcela desse reajuste.

Nesse sentido, a presente emenda busca assegurar o cumprimento do acordo de reajuste dos vencimentos firmado entre a União e a carreira de técnico de planejamento, o qual passou a surtir todos os efeitos jurídicos a partir da sua conversão em leis federais específicas para cada carreira.

Vale lembrar que a Constituição Federal no art.37, inciso X, prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Ademais, no âmbito administrativo, para além de a suspenção do reajuste firmado sob os fundamentos da necessidade e da adequação ser uma medida desarrazoada, não cumprir

os termos acordados abala o princípio da legítima confiança a qual milita em favor dos cidadãos em geral e, particularmente, dos servidores em face da Administração Pública.

Importa ressaltar que, apesar de haver crescimento das despesas com pessoal no próximo ano se comparado com as de 2018, o total que se projeta para essa despesa da União equivale a 38,57% da receita corrente líquida prevista para 2019, e, nessas condições, o limite global apontado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), está cumprido.

Diante do exposto, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado André Figueiredo – PDT/CE
Brasília, 04 de setembro de 2018.